TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas

Foro de Campinas

2ª Vara da Fazenda Pública

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Bloco A Sala 133 - Jd. Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3628 - E-mail: [campinas2faz@tjsp.jus.br](mailto:campinas2faz@tjsp.jus.br)

0002158-26.2013.8.26.0114 - lauda

SENTENÇA

Processo nº:

0002158-26.2013.8.26.0114

Classe - Assunto

Mandado de Segurança - Ensino Fundamental e Médio

Requerente:

Rafael Brandão Barbosa Fairbanks

Requerido:

Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Campinas Leste

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Wagner Roby Gidaro

Vistos.

RAFAEL BRANDÃO BARBOSA FAIRBANKS impetrou MANDADO DE SEGURANÇA em face do DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DA DIREITORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE CAMPINAS - LESTE alegando que foi aprovado na prova do ENEM e faz jus ao reconhecimento da conclusão do segundo grau para os fins de ingresso na Universidade Federal de Pelotas, onde também foi aprovado. Alega que o seu direito foi violado em razão de haver completado a maioridade somente dia 21 de dezembro, após, portanto, a prova do ENEM.

Indeferida a liminar, a autoridade impetrada ofereceu informações no sentido de que o impetrante não preenche os requisitos em razão da idade.

O DD. Representante do Ministério Público se manifestou nos autos.

É O RELATÓRIO.

D E C I D O.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por candidata em universidade impedido de receber seu certificado de conclusão de segundo grau, embora aprovado no ENEM com as notas necessárias.

Na fase da liminar, esse magistrado considerou que o direito líquido e certo não ocorre em razão da falta de regulamentação legislativa que autorize simplesmente a certificação pela aprovação do ENEM.

Todavia, o MEC já autorizou tal certificação, mas exige a idade mínima de 18 anos no momento da prova do ENEM.

Então, a situação do impetrante é simplesmente da idade, pois com base na Portaria 144, de 24 de maio de 2012, do INEP, com a apresentação de pontos que estabelece, o aluno poderá ter certificado o segundo grau, ainda que não frequente na instituição escolar.

O impetrante, no momento da propositura da demanda, já possuía 18 anos, completos em 21 de dezembro de 2012. No entanto, a prova do ENEM ocorreu em 03 de novembro de 2012, quando ainda não havia completado a idade.

A questão, pois, é objetiva.

Poder-se-ia dizer que o tempo entre a prova e a data em que o candidato completou a idade é diminuto, mas existe uma razão para a instituição da idade limite e havendo tal regra, a razoabilidade não pode ser o critério para o direito buscado.

Não tendo preenchido o requisito da idade, o direito não se apresenta como alegado.

Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE PARA DENEGAR A SEGURANÇA requerida por RAFAEL BRANDÃO BARBOSA FAIRBANKS em face do DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DA DIREITORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE CAMPINAS - LESTE.

Sem honorários, o impetrante fica responsável pelas custas.

Oficie-se comunicando o julgamento do mérito no agravo interposto.

P. R. I.

Campinas, 05 de abril de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA